ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

Lei nº 02/97

Estima a Receita e fixa a despesa do Muinicípio, para o exercício financeiro de 1997, e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional de Barauna;

Faço saber, que a Câmara Municipal, decreta, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O orçamento geral do Município de Barauna, para o exercício de 1997, discriminado pelos anexos constantes desta lei, estima a Receita em R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) , e fixa a despesa em igual valor;

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de rendas na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos desta lei, de acordo com o seguinte desdoleramento:

1000.00.00	Receitas Correntes	
1100.00.00	Receita Tributária	R$ 10.000,00
1300.00.00	Receita Patrimonial	R$ 5.000,00
1600.00.00	Receita de Serviços	R$ 5.000,00
1700.00,00	Transf. Correntes	R$ 600.000,00
1900.00,00	Outras transf. correntes	R$ 5.000,00
2000.00,00	Receitas de Capital	R$ 175 .000,00
	Total geral	R$ 800 .000,00

Art. 3º - A despesa será realizada na forma dos quadros analíticos, constantes dos anexos desta lei, conforme discriminação abaixo:

Legislativa	R$	40.000,00
Administração e Planejamento	R$	200.000,00
Agricultura	R$	100.000,00
Educação e Cultura	R$	200.000,00
Habitação e Urbanização	R$	20.000,00
Saúde e Saneamento	R$	190.000,00

Continuação:

Assistência e Previdência	R$	90.000,00
Transporte	R$	50.000,00
Total geral	R$	800.000,00

Art. 4º - De acordo com o artigo 165§ Único da Constituição Federal, nos termos dos artigos 7º e 43º da Lei Federal nº 4.320/64, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Efetuar Operações de créditos por antecipação da receita, estima nesta lei;

II - Abrir Créditos Suplementares até o limite de 100% (cem por cento), do total da despesa fixada nesta lei;

Art. 5º - Para cobertura dos créditos suplementares constantes do disposto no inciso II do art. 4º desta lei. O Poder Executivo poderá utilizar os recursos previstos no art. 43º da lei nº 4320/64;

Art. 6º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal também autorizado a criar por Decreto elemento de despesa, dentro de cada Projeto e/ou atividade;

Art. 7º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a remanejar recursos de uma categoria de programação por outra; conforme dispõe o inciso VI do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

Barauna, 06 de janeiro de 1997

Severino Pereira Gomes

Prefeito